



# ÓRGÃO OFICIAL

INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA



Ano 5 - Número 748

Segunda-feira, 29 de janeiro de 2024

Publicação oficial do consórcio público denominado ICISMEP  
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras

## INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Retificação do prazo recursal referente ao Processo Administrativo nº 127/2023, cuja decisão foi publicada no órgão oficial do Consórcio em 26 de janeiro de 2024. Onde se lê “Nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida Lei cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato”, leia-se “Serão de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Referência: Processo Administrativo nº 03/2024. Atas de Registro de Preços nº 143, 144, 145 e 146/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médico hospitalares, medicamentos, bens duráveis e saneantes contemplados no catálogo de preços da revista SIMPRO, edição atualizada. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 03/2024, para fins de análise da hipótese de cancelamento das atas de registro de preços nº 143, 144, 145 e 146/2023; Considerando que em que pese a revogação da Lei Federal nº 8.666/93, bem como do Decreto Federal nº 7.892/13, o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21 estabeleceu que o contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da referida Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada; Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93 e o Decreto Federal nº 7.892/13 foram revogados em 30 de dezembro de 2023, e que as atas de registro de preços em referência foram publicadas em período anterior ao mencionado, aplica-se o art. 190 da Lei Federal nº 14.133/21 em analogia aos contratos, visto que a situação que aqui se apresenta é decorrente de ata de registro de preços; Considerando que o Tribunal de Contas do Estado de Minas - TCE/MG, por intermédio de consulta realizada a corte de contas (Processo nº 1127771), emitiu manifestação e fixou prejulgamento de tese, com caráter normativo, de que a tabela de preço emitida por entidade privada pode ser utilizada somente para fins comparativos, no âmbito da denominada “cesta de preços aceitáveis”, mas não como referencial exclusivo, uma vez que não reflete os preços praticados na esfera pública; Considerando que nos termos da manifestação do Tribunal a tabela de preços da Revista Simpro não pode ser utilizada como parâmetro para incidir o critério do maior desconto na fase de julgamento da licitação, tendo em vista que os valores dela constantes não refletem efetivamente os preços de mercado e, notadamente, aqueles praticados na esfera pública; Considerando que a licitação que originou as atas acima referenciadas, oriundas do Processo Licitatório nº 08/2023, Pregão Eletrônico nº 08/2023, teve como critério de julgamento o maior percentual de desconto por item, contemplados na tabela SIMPRO; Considerando que os parâmetros utilizados na referida licitação atualmente são contrários a manifestação do Tribunal, podendo implicar em contratações e adesões com sobrepreços; Considerando que o cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, por razões de interesse público; Considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 016/2024, decido pelo cancelamento das atas de Registro de Preços nº 143, 144, 145 e 146/2023. Nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida Lei cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato. São Joaquim de Bicas/MG, 26 de janeiro de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

**CONSÓRCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP.** Retificação do prazo recursal referente ao Processo Administrativo nº 127/2023, cuja decisão foi publicada no órgão oficial do Consórcio em 26 de janeiro de 2024. Onde se lê “Nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, dos atos da Administração decorrentes da aplicação da referida Lei cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da intimação do ato”, leia-se “Serão de dez dias o prazo para interposição de recurso administrativo, contado a partir da ciência ou divulgação oficial da decisão recorrida”. São Joaquim de Bicas/MG, 29 de janeiro de 2024.



**Presidente:** Antônio Augusto Resende Maia  
**Responsável pela publicação:** Carolina Morais Gonçalves de Alencar - OAB/MG: 167.340  
136-139 Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba -  
ICISMEP [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)  
Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

“Este documento está **assinado digitalmente** nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A **assinatura digital** constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. **Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL.** Para mais informações [www.icismep.mg.gov.br](http://www.icismep.mg.gov.br)

